



3º ALTERAÇÃO

ESTATUTO CONSOLIDADO DO HOSPITAL MISERICÓRDIA DE SANTOS DUMONT

1 – DA IRMANDADE, SUA SEDE, SEUS FINS

1.1 O Hospital Misericórdia de Santos Dumont, pessoa jurídica de direito privado, constituído no ano de 1902 sob a invocação da Irmandade São Jose, inicialmente designado Hospital de Misericórdia de Palmyra, é uma **associação civil, sem fins econômicos**, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, sito a Rua Vieira Braga, n. 01, Centro - CEP 36.240-081, inscrito no CNPJ sob n. 24.573.438/0001-27, sendo uma instituição de caridade da qual poderão fazer uso todas as pessoas de ambos os sexos, cor, nacionalidade e religião.

1.2 O Hospital Misericórdia de Santos Dumont é uma **entidade sem fins econômicos**, que tem por objetivos principais e permanentes: a) exercer a filantropia e a assistência social na área da saúde; b) prestar socorros médicos e cirúrgicos aos doentes que reclamarem, sobretudo aos cidadãos de Santos Dumont; c) prestar auxílio-funeral; d) prestar serviços de diagnósticos por imagens e exames laboratoriais.

1.3 O Hospital Misericórdia de Santos Dumont, salvo na hipótese prevista neste Estatuto e nos termos legais, **não remunera ou concede vantagens de qualquer forma ou a qualquer título**, aos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus resultados operacionais, aplicando o saldo das receitas que exceder as despesas na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em território nacional.

1.4 O Hospital declara que atende, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- Apresenta certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Mantém escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS DUMONT - MG

relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

- Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- Apresenta as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.5 O Hospital Misericórdia de Santos Dumont mantém escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme Art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 187/2021.

2 – DOS IRMÃOS OU MEMBROS DA IRMANDADE, SEUS DIREITOS, DEVERES E ELIMINAÇÃO

2.1 Os irmãos serão classificados efetivos e beneméritos.

2.1.1 **Irmãos efetivos** são aqueles inscritos por livre e espontânea vontade, residentes no domicílio de Santos Dumont e constituído por pessoas honradas que se obrigam a trabalhar pelo Hospital e não só na administração, aceitando cargos ou elegendo irmãos para a administração e trabalhando para as finalidades beneméritas e filantrópicas.

2.1.2 Terão títulos de **irmãos beneméritos** todos os que prestarem à irmandade e, por conseguinte ao Hospital, os serviços relevantes, e serão indicados pela Mesa Administrativa ou pelo Egrégio Conselho.

2.2 Os membros da Irmandade e da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Hospital.

2.3 Os irmãos gozarão dos seguintes direitos:

2.3.1 Eleger o Egrégio Conselho;

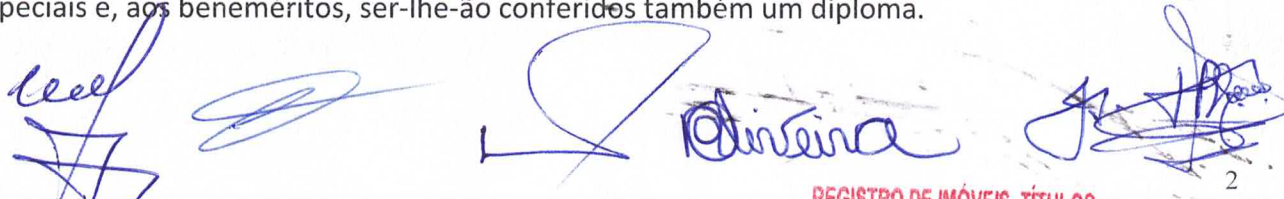
2.3.2 Votar e ser votado;

2.3.3 Assistir as sessões da Assembleia Geral da Irmandade, tomar parte nas discussões e deliberações;

2.3.4 Propor membros para a Irmandade.

2.4 Ninguém poderá fazer parte da Irmandade sem que seja previamente proposto por algum irmão e aceito pela Mesa Administrativa, salvo o caso do item 2.1.2;

2.5 Os nomes dos irmãos tanto efetivos como beneméritos serão registrados em livros especiais e, aos beneméritos, ser-lhe-ão conferidos também um diploma.



2.6 O título de benemérito será conferido também “post-mortem” em sua memória, podendo a meeira e/ou herdeiros se habilitarem para o respectivo ato.

2.7 Serão eliminados da Irmandade os irmãos efetivos que por qualquer motivo deixarem de merecer este título, seja por violação da boa-fé objetiva, infração do Estatuto ou prática de ato contrário aos interesses do Hospital.

2.7.1 A eliminação dos irmãos só será definitiva depois do inquérito e julgamento da Mesa Administrativa e votação no Egrégio Conselho, sendo admissível a exclusão havendo justa causa, assegurado o direito de defesa.

3 – DO EGRÉGIO CONSELHO

3.1 O Egrégio Conselho será eleito pela Irmandade em Assembleia Geral, sendo seu mandato de 5 (cinco) anos.

3.2 O Egrégio Conselho será composto de 15 (quinze) conselheiros e 08 (oito) suplentes, cidadãos respeitáveis por suas qualidades e virtudes, os quais terão título de Egrégio Conselheiros.

3.3 O Egrégio Conselho será organizado do seguinte modo:

3.3.1 As vagas que se derem no Egrégio no Egrégio Conselho serão preenchidas pelos suplentes.

3.3.2 O Cidadão que for eleito para o Egrégio Conselho e aceitar este cargo honroso e de confiança, serão considerado Irmão da Irmandade.

3.4 Os Egrégios Conselheiros não terão direito a qualquer remuneração ou benefício pelo exercício do cargo.

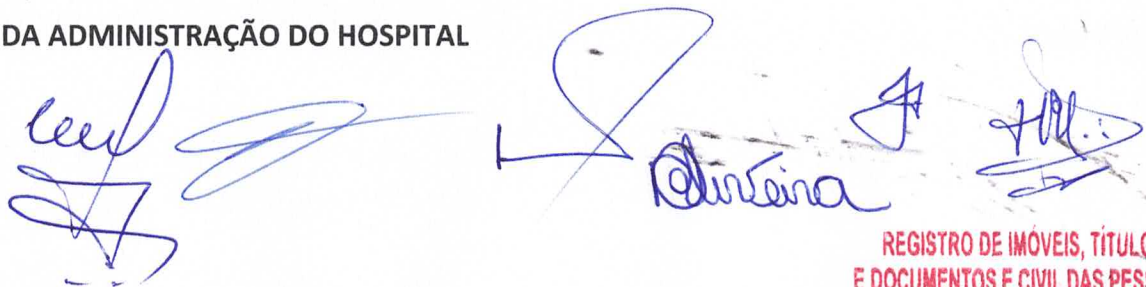
3.5 Ao Egrégio Conselho compete:

3.5.1 Eleger a Mesa Administrativa;

3.5.2 Tomar conta da Administração anualmente à mesa administrativa, findo o ano Social;

3.5.3 Autorizar a Mesa Administrativa a alienar bem imóveis salvo os que fizerem parte do patrimônio inviolável.

4 – DA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL



4.1 A administração do Hospital será exercida pela diretoria, composta de brasileiros, natos ou naturalizados, sendo integrada por um Provedor e Vice Provedor, 1º e o 2º secretários, 1º e 2º Tesoureiros e um Diretor Clínico.

4.2 O exercício dos cargos de Diretoria, salvo do Provedor, é voluntário, não podendo os dirigentes receber qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto.

4.2.1 Somente a função de Provedor será remunerada.

4.2.2 O padrão remuneratório previsto no item 4.2 será definido pelo órgão de deliberação superior da Entidade (Egrégio), respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado em Ata.

4.2.3 A remuneração terá seu valor atualizado anualmente pelos índices aplicáveis a categoria profissional vinculada ao Hospital.

4.2.4 A estipulação de remuneração para o Provedor do Hospital atende integralmente ao disposto no Art.3º, Lei Complementar nº 187/2021 c/c Art.12, §2º, a Lei 9.532/97.

4.3 O cargo de Provedor deverá ser preenchido por pessoa, cuja dedicação será integral e exclusiva ao Hospital Misericórdia de Santos Dumont, com carga horária de, no mínimo, 200 horas mensais, não podendo tal função ser descentralizada para terceiros, inclusive por procuração.

4.4 O exercício das funções da Diretoria não poderá ser descentralizado para terceiros, inclusive empresas interpostas com procurações, podendo contar com consultorias e assessorias especializadas que auxiliarão nas tomadas decisões, mantidas estas com a Diretoria de forma indelegável.

4.5 A Mesa Administrativa será eleita pelo Egrégio Conselho. A este, a Mesa Administrativa prestará contas da sua administração.

4.6 A eleição da Mesa Administrativa será da seguinte forma:

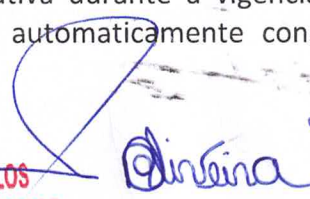
4.6.1 O Egrégio Conselho elege o Provedor que, por sua vez, escolherá os outros membros ad-referendum do Egrégio Conselho.

4.7 O mandato da Mesa Administrativa será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

4.8 Os membros da Mesa Administrativa durante a vigência do mandato que não fizerem parte do Egrégio Conselho serão automaticamente considerados membros do mesmo, sem direito a voto.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS DUMONT - MG



4.9 A Mesa Administrativa será organizada do seguinte modo:

4.9.1 Só poderão ser eleitos mesários os irmãos nas condições gerais do item 2.1.1.

4.9.2 As vagas que se derem na Mesa Administrativa deverão ser preenchidas após 30 (trinta) dias da abertura da vaga.

4.9.3 Faltando dois meses para terminar o mandato da Mesa, a vaga não será preenchida, salvo o caso de não haver número legal para as reuniões ordinárias.

4.10 A Mesa Administrativa compete:

4.10.1 Aceitar os irmãos e irmãs assim como dar títulos de beneméritos.

4.10.2 Resolver todas as questões relativas à Administração do Hospital.

4.10.3 Prestar contas da sua gestão ao Egrégio Conselho.

5 – DO PROVEDOR

5.1 O Provedor é o presidente da Irmandade e da Mesa Administrativa e compete-lhe:

5.1.1 Convocar e presidir as sessões da Irmandade e da Mesa Administrativa.

5.1.2 Dirigir as reuniões da Mesa Administrativa, Egrégio e da Irmandade.

5.1.3 Representar o Hospital em juízo e fora dele.

5.1.4 Rubricar todos os livros do Hospital e mantê-los em ordem;

5.1.5 Fiscalizar os encargos do tesoureiro e do secretário;

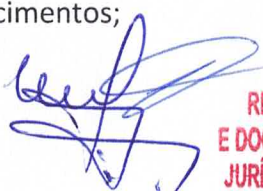
5.1.6 Executar e fazer executar estes estatutos e as deliberações da Irmandade;

5.1.7 Assinar com o secretário e o tesoureiro os diplomas dos irmãos beneméritos;

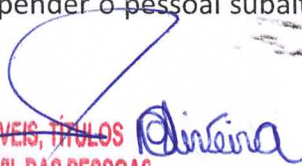
5.1.8 Apresentar no fim do ano social um relatório circunstanciado do estado do Hospital, anexando-lhe o balanço geral da tesouraria, os esclarecimentos sobre os serviços do Hospital, e um projeto de orçamento para o novo exercício;

5.1.9 Nomear comissões necessárias, com exceção das que tem de tomar conta o tesoureiro;

5.1.10 Nomear, demitir e suspender o pessoal subalterno e marcar-lhes os respectivos vencimentos;



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS DUMONT - MG



5.1.11 Convocar o Egrégio Conselho sob título de aviso.

5.1.12 A Gestão Executiva da Entidade em regime de integral e exclusiva dedicação ao serviço e com cumprimento de jornada de trabalho administrativa, conforme **item 4.3**.

5.1.13 Assinar os cheques e ordens para retiradas dos valores depositados em conjunto com o Tesoureiro.

5.2 Em caso de impedimento temporário o Provedor será substituído pelo Vice Provedor.

5.2.1 Em caso de impedimento definitivo do Provedor o substituto convocará imediatamente o Egrégio Conselho para proceder à eleição, cujo mandato será igual ao da eleição do Provedor substituído.

6 - DO VICE PROVIDOR

6.1 O Vice Provedor substituirá o provedor em todos os seus impedimentos.

7 - DO 1º SECRETÁRIO

7.1 O 1º Secretário é o chefe da secretária e compete-lhe:

7.1.1 Ler o expediente nas sessões e fazer a correspondência do Hospital.

7.1.2 Redigir e ler as atas das sessões registrando-as com as modificações que sofrerem depois de aprovadas, nos livros próprios;

7.1.3 Passar e assinar com o Provedor e o Tesoureiro os diplomas dos irmãos beneméritos.

7.1.4 Fazer matrícula geral pela ordem cronológica das respectivas admissões dos membros da Irmandade.

7.1.5 Prestar contas ao provedor e substituí-lo na falta do Vice Provedor.

8 - DO 2º SECRETÁRIO

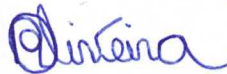
8.1 O 2º Secretário substituirá o 1º em todos os seus impedimentos.

9 - DO 1º TESOUREIRO

9.1 O 1º Tesoureiro é o chefe da tesouraria e compete-lhe:



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS DUMONT - MG



9.1.1 Apresentar Mensalmente a Mesa um balancete demonstrativo do estado financeiro do Hospital;

9.1.2 Apresentar no fim do ano social um relatório e balanço geral da receita e despesa do Hospital.

9.1.3 Assinar os cheques e ordens para a retirada dos valores depositados em conjunto com o Provedor;

9.1.4 Prestar contas ao Provedor e substituí-lo em falta do secretário;

10 - DO 2º TESOUREIRO

10.1 O 2º Tesoureiro substituirá o 1º em todos os seus impedimentos.

11 - DO DIRETOR CLÍNICO

11.1 O Diretor Clínico fará parte da Mesa Administrativa na qualidade de conselheiro técnico, colaborando com a Mesa, obedecendo aos princípios éticos e científicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina;

11.2 Caberá ao mesmo supervisionar os serviços clínicos e cirúrgicos do Hospital, organizando os serviços de enfermagem geral, de ambulatório e distribuindo equitativamente a atribuição de cada médico, obedecendo quando possível critério de especialidade;

11.3 Dar parecer sobre compra de aparelhos e materiais técnicos a serem adquiridos, sugerindo a aquisição de outros necessários ao Hospital;

11.4 Prestar sua colaboração junto a Mesa Administrativa sobre qualquer assunto, principalmente relativo à parte técnica, inclusive quanto a admissão de pessoal habilitado para os serviços especializados;

11.5 Ser o elemento de ligação entre o corpo médico e a Mesa Administrativa, transmitindo reclamações e sugestões para o melhor funcionamento do Hospital;

11.6 Compete ao Diretor Clínico formular o Regulamento Interno dos Serviços Técnicos.





Hospital Misericórdia de Santos Dumont

Rua Vieira Braga, 01 - Centro - Santos Dumont/MG - Cep: 36.240-081

Telefone: (32) 3252-9800 - CNPJ: 24.573.438/0001-27



12 – ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

12.1 Poderão ser admitidos como associados quaisquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

12.2 A admissão de associados será feita da seguinte forma: Preenchimento de ficha cadastral e aprovação da Diretoria e do Egrégio Conselho, cujas decisões são irrecorríveis.

12.3 O associado que tiver interesse em se retirar da associação, deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

12.4 Será excluído da associação o associado:

12.4.1 Que infringir as normas sociais;

12.4.2 Que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

12.4.3 Que forem condenados por sentença criminal transitada em julgado.

12.5 A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, cuja decisão será irrecorrível.

12.6 A readmissão de associados excluídos somente poderá ocorrer após 5 (cinco) anos.

12.7 Aos associados quites com suas obrigações, assiste o direito de:

12.7.1 Manifestar suas opiniões nas reuniões do Egrégio, sem caráter vinculante;

12.7.2 Representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos direitos do Hospital, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

12.8 São deveres dos associados:

12.8.2 Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;

12.8.3 Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Hospital;

12.8.4 Contribuir, mensalmente, com a importância destinada á manutenção das atividades, nos termos do que vier a ser decidido pela Diretoria.

13 - DAS SESSÕES

13.1 A Mesa Administrativa realizará uma sessão mensal, no qual será lido o expediente e serão discutidos assuntos referentes à administração do Hospital e tratados os interesses do mesmo;

13.2 A Mesa Administrativa poderá celebrar sessões extraordinárias, além das sessões ordinárias, seja com a mesma ordem do dia seja por motivo de urgência, por indicação do Provedor ou proposta de algum Diretor;

13.3 O Provedor fará as convocações para as sessões ordinárias e extraordinárias. As sessões ordinárias, porém, podem ser celebradas no dia marcado pelo Estatuto independente de convocação;

13.4 A Mesa Administrativa poderá funcionar nas sessões ordinárias e extraordinárias de acordo com a disponibilidade dos membros e prioridades existentes.

13.5 O secretário lavrará uma ata circunstanciada dos assuntos tratados na mesma, indicando os Diretores presentes e assinada pela mesa diretora da sessão.

13.6 Ficam assegurados à 1/5 (um quinto) dos membros da Irmandade o direito de convocar assembleia geral.

13.7 A Irmandade se reunirá em Assembleia Geral para os seguintes fins:

13.7.1 Para preenchimento das vagas do Egrégio Conselho, após trinta dias de confirmada a vaga, ou por morte, ou por qualquer outro motivo permanente;

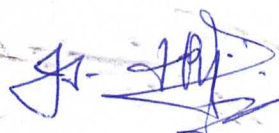
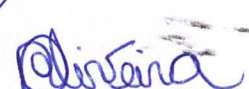
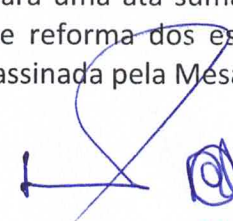
13.7.2 Para deliberar sobre reforma do Estatuto e eliminações dos irmãos;

13.8 O Provedor fará as convocações para as sessões da Irmandade;

13.9 O Provedor será o Presidente da Irmandade e o secretário será o mesmo da Mesa Administrativa;

13.10 As sessões da Irmandade poderão ter lugar: na primeira convocação às dezenove horas com 1/5 dos Irmãos. Não obtendo "quórum", será feita nova chamada às vinte horas do mesmo dia com um mínimo de 10 (dez) irmãos. Persistindo a falta de "quórum", será feita nova chamada às vinte horas e trinta minutos com qualquer número de irmãos;

13.11 O Secretário lavrará uma ata sumária com o resultado apurado da eleição e a matéria vencida, se tratar de reforma dos estatutos e eliminação dos irmãos, indicando irmãos presente, a qual será assinada pela Mesa Diretora da sessão.



13.12 O Egrégio Conselho se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma para eleição da comissão para dar parecer sobre as contas da mesa administrativa, e outra para efetuar respectivo julgamento do parecer. No ano em que se deva processar a eleição da mesa administrativa e da comissão de contas acima referida o Egrégio se reunirá conforme o item 11.13;

13.12.1 O Provedor realizará as convocações para as sessões da Irmandade de São José e do Egrégio Conselho por meio da publicação de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em jornal de circulação local. A convocação também será divulgada no site oficial da instituição, no grupo de WhatsApp destinado ao Egrégio e Irmandade, e, sempre que necessário, poderá ser entregue em cópia física aos membros.

13.12.2 O Egrégio Conselho se reunirá desde que estejam presentes no mínimo 08 (oito) Egrégios Conselheiros na primeira convocação. Em segunda convocação feita com um intervalo de 30 minutos, o Egrégio Conselho funcionará com qualquer número de Conselheiros;

13.12.3 Os Egrégios Conselheiros que fizerem parte da Mesa Administrativa não tomarão parte da eleição, comissão e tomada de contas, nem do julgamento de contas da mesa;

13.12.4 O secretário designado lavrará uma ata sumária da matéria tratada, indicando os Egrégios Conselheiros presentes, ata esta que será assinada pela mesa diretora da sessão.

13.13 As sessões para os fins acima referidos se verificarão nas épocas seguintes:

13.13.1 No mês de abril será realizada a sessão do Egrégio Conselho para eleição da Mesa Administrativa e de uma comissão de contas de três membros para dar parecer sobre as contas da Mesa Administrativa referente ao ano anterior.

13.13.2 No mesmo mês e de preferência no mesmo dia será realizada uma sessão da Mesa administrativa para ouvir e deliberar acerca do relatório de contas do Provedor referente ao exercício anterior

13.14 Compete ao Secretário da Mesa Administrativa comunicar aos eleitos a sua nomeação.

13.15 A Mesa Administrativa nomeada pelo Provedor eleito tomará posse no mês de junho, no dia que for designado para o ato.

13.16 As atas das sessões da mesa administrativa do Hospital e do Egrégio Conselho serão registradas pelas secretárias, nos livros próprios.





Hospital Misericórdia de Santos Dumont

Rua Vieira Braga, 01 - Centro - Santos Dumont/MG - Cep: 36.240-081

Telefone: (32) 3252-9800 - CNPJ: 24.573.438/0001-27



14 – DAS VOTAÇÕES

14.1 As votações das sessões da Mesa Administrativa do Hospital e do Egrégio Conselho, serão nominais e sem escrutínio secreto, garantindo total transparência ao ato;

14.2 Em caso de empate proceder-se-á a nova eleição, apurando-se apenas os votos dados aos candidatos empatados, considerando eleito o que tiver maioria; em caso de novo empate será eleito aquele de maior idade.

14.3 Nas eleições, as cédulas indicarão explicitamente o cargo e os nomes suficientes para as vagas.

14.4 Nas eleições não serão admitidas procurações.

15 - DO PATRIMÔNIO - RECEITA E DESPESA DO HOSPITAL

15.1 O patrimônio do Hospital será constituído de bens imóveis que deem rendas ativa ou passiva.

15.2 Os bens legados em testamentos ou instituídos por doação em vida e que estiverem fora das condições inalienabilidade serão convertidos em renda, salvo se a mesa julgar conveniente conservá-los até melhor oportunidade de utilização.

15.3 Os bens legados em testamentos e os instituídos por doadores em vida com destino declarado ao patrimônio da Irmandade constituirão por “PATRIMÔNIO INVOLÁVEL” e serão inalienáveis, impenhoráveis e insuscetíveis de oneração.

15.4 A receita do Hospital constará de receitas particulares e públicas.

15.5 Os saldos das receitas que excederem às despesas, deduzida uma reserva arbitrada pela Provedoria e sua diretoria, que fará conta corrente para eventuais contingências e melhorias da própria Instituição, serão aplicados ao patrimônio da Irmandade;

15.6 A totalidade da renda ou receita do Hospital serão aplicadas na manutenção, suas obras ou na constituição ou conservação de seu patrimônio.

15.7 A despesa constará das verbas necessárias à manutenção do hospital pela Mesa Administrativa ou que por ela forem autorizadas.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS DUMONT - MG

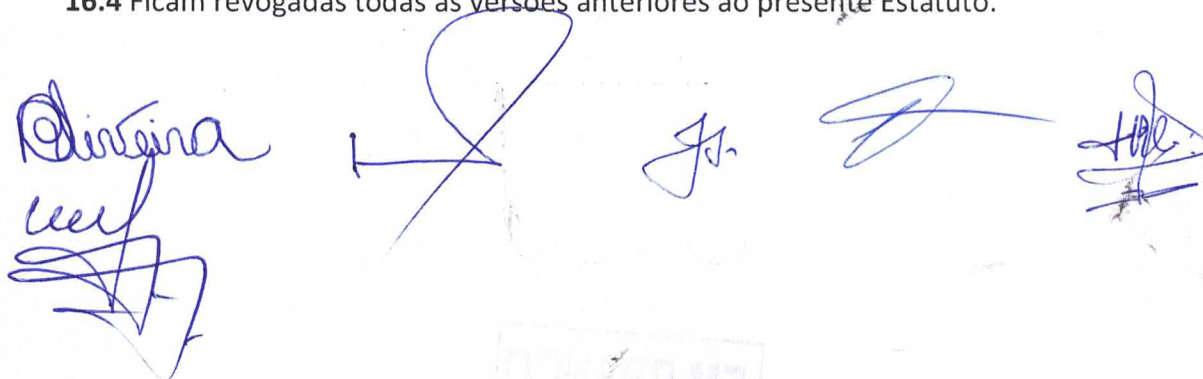
16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

16.1 Em caso de dissolução ou extinção do **HOSPITAL MISERICÓRDIA DE SANTOS DUMONT**, após verificada a total impossibilidade de sua existência e depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, seu patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objeto social seja preferencialmente de prestação de serviços na área da saúde, atendidos os requisitos da Lei Federal nº13.019/2014 e as alterações que a ela se incorporem.

16.2 O ano social irá de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

16.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Provedor e referendados pelo Egrégio Conselho.

16.4 Ficam revogadas todas as versões anteriores ao presente Estatuto.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS DUMONT - MG



Hospital Misericórdia de Santos Dumont

Rua Vieira Braga, 01 - Centro - Santos Dumont/MG - Cep: 36.240-081

Telefone: (32) 3252-9800 - CNPJ: 24.573.438/0001-27



SANTOS DUMONT, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Provedor: Ivan Gonçalves de Amorim

CPF: 261.401.796-53

I.D.: MG-1.857.249

Vice Provedor: Heloísio Bargiona Gouveia

CPF: 120.306.006-87

I.D.: 17.871

1º Secretário: Renan de Oliveira Samuel

CPF.: 374.468.878-00

ID.: 39.650.968-X

2º Secretário: Luis André Jardim da Silveira

CPF.: 571.945.057-20

ID.: 4.257

1º Tesoureiro: Felipe Abdo Montezi

CPF: 210.126.796-91

I.D.: 74116

2º Tesoureiro: João Victor Orlando Abdallah

CPF.: 227.475.676-72

I.D.: MG- 435.352

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS DUMONT - MG

PROTOCOLO: 17644 | REGISTRO: 44 - AV 30
Livro A43 | FOLHA: 221v/227v | DATA: 29/05/2025
Cotação: Emol.: R\$ 230,13 - TFI: R\$ 76,02 - Recomeço: R\$ 17,32 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 11,50
Valor Final: R\$ 334,97 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(1)


Elenice Cristina da Costa - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS DUMONT - MG
SELO DE CONSULTA: IUM54299
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4000.4375.3915.5203
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Elenice Cristina da Costa - Substituta
Emol.: R\$ 247,45 - TFI: R\$ 76,02
Valor Final: R\$ 323,47 - ISS: R\$ 11,50
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Elenice Cristina da Costa
Escrevente Substituta

20.458.923/0001-07

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua 13 de Maio, 365 - 3º andar

Centro - CEP: 36.240-057

Santos Dumont - MG